# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

#### ESTADO DO PARANA

#### LEI Nº 34/92

# D A T A: 09 de Outubro de 1 992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1 993 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE, ESTADO - DO PARANA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Fública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 22 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no Capítulo IV da presente Lei, se houver.

Art. 32 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 42 - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 62 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 72 - As alterações na Política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constante no capítulo V da presente Lei.

Art. 82-0 montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

# CAPITULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 92 — Na fixação das despesas se<mark>rão obser-</mark> vadas as prioridades e metas assim delineadas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D CESTE

#### ESTADO DO PARANA

#### I - LEGISLATIVA

 a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de conpetência Municipal;

 b) - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) - Adquirir um Fax para dar melhores condições de desenvolvimento ao Processo Legislativo.

# II - ADMINISTRAÇÃO E FLANEJAMENTO

 a) - Coordenar e assessorar as atividades municipais, com quitação de sentenças judiciárias e assinaturas de convênios

b) - Incentivar o treinamento de recursos hu-

manos;

c) - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação e controle interno;

 d) - Contribuir ao INSS, FGTS e PASEP no que estiver obrigado o Município;

e) - Contribuir ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o Estatuto.

 f) - Executar a Política Administrativa do Município, englobando serviços gerais, controle do patrimônio funcional e demais atividades do quadro de pessoal;

g) - Registrar e controlar os tributos arrecadados e desenbolso das despesas, inclusive amortizar os empréstimos tomados;

 h) - Dar continuidade nas obras de ampliação do prédio da Prefeitura, com aquisição de equipamentos;

 i) - Construir barrações industriais na sede do Município,com a finalidade de incentivar a instalação de indústrias. j) - Dar incentivo às empresas que se instalarem no Município.

# III - AGRICULTURA

 a) - Incentivar a melhoria do padrão genético animal e agrícola do Município;

 b) - Prosseguimento nos projetos relativos a micro-bacias, infra-estrutura na pequena propriedade e conservação de solo;

c) - Reequipar a Divisão de Assistência Agro-

pecuário.

d) - Dar continuidade nas obras de instalação de um viveiro de mudas no Centro de Fomento Agropecuário.

e) - Manutenção da Casa Familiar Rural( Escola Agricola), destinada a formação de filhos de agricultores com Pedagogia de alternância.

, , ,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

#### ESTADO DO PARANA

 f) - Incentivar os agricultores para produção e inovação de culturas já existentes;

g) - Instalar tanques para alivinos e peixes no Centro de Produção.

# IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - Manter o Ensino Fundamental, Pré-Escolar
 e Educação Especial no Município, inclusive através de assinatura de convênios;

b) - Promover a complementação e distribuição

da merenda escolar;

 c) — Desenvolver treinamento dos profissionais da educação, especialmente dos Professores, por meio de cursos, simpósios e palestras.

d) - Promover o transporte escolar;

e) — Prestar atendimento às necessidades da po pulação infantil em sua primeira fase de vida,através da creche municipal Olga Fornari;

 f) - Ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal e outros equipamentos;

 g) - Manter o Ensino Fundamental no Município inclusive com a transferência de recursos a APAE;

 h) - Conservar e ampliar escolas municipais, adquirindo equipamentos;

i) - Manter, promover, difundir o Desporto Amador, realizando eventos esportivos, atividades artístico-culturais;

j) - Construir praças esportivas no Município desenvolvendo a prática esportiva.

l) - Adquirir um veículo destinado a dar melhores condições de atendimento as escolas municipais;

m) - Adquirir 2 (dois), ônibus destinados ao transporte de estudantes.

# V - HABITAÇÃO E URBANISMO

 a) - Executar as diversas atividades relativas aos serviços de utilidade pública, mantendo os serviços de limpeza pública e coleta de lixo urbano, com aquisição de caminhão de lixo;

 b) - Conservar e ampliar parques e jardins com arborização e jardinamento;

c) - Manter e ampliar os serviços de iluminação pública na sede e distritos;

d) - Adquirir terrenos na sede do Município e Distritos, destinados a obras públicas;

e) - Dar continuidade na canalização do Rio Trinta e Cinco, Riacho do Bosque e Sanga da Ovelha com parte do canal coberto:

f) - Pavimentar ruas e avenidas do perimetro urbano da sede e distritos, com galerias meiò-fio, muros e passelos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE

#### ESTADO DO PARANA

# VI - SAUDE E SANEAMENTO

- a) Promover os serviços de assistência médica, odontológica e sanitária através dos postos de saúde e hospitais, dando prioridade a população infantil e estudantes;
- b) Manter os micro-sistemas de abastecimento de água do interior do Município, dando melhores condições de saúde e higiêne a população;
- c) Implantar programas de saúde dando prioridade a prevenção;
- d) Executar o plano de saúde existente, administrando os recursos do Convênio MS/INAMPS/SUS;
- e) Ampliar a rede física do centro de saúde e aquisição de equipamentos;
- f) Construir um aterro sanitário com aquísíção de uma área de terra;
  - g) Adquirir um Odontomével;
- h) Construir um Mini-Posto de Saúde na localidade de Coxilha Bonita.

#### VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Dar atendimento social a população, desenvolvendo cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes;
- b) Manter os Centros Comunitários do Município inclusive os grupos de idosos existente.
- c) Manter os serviços de atendimento da criança e do adolescente através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos do Poder Público e da Comunidade;
- d) Construir até 7 (sete), Centros Comunitários nas seguintes localidades do Município: Mundo Novo,Esquina Gaúcha, Coxilha Bonita, Belo Horizonte, São Valentin, Santa Helena e Linha Fabian, destinados a reuniões, cursos e outros.

#### VIII - TRANSPORTE

- a) Manter o plano rodoviário municipal, com a conservação de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros e revestimento primário;
- b) Construir e ampliar pontes, pontilhões e bueiros, bem como, pavimentar rodovias com pedras irregulares;
- c) Dar atendimento e ampliar o transporte regular de passageiros, visando o desenvolvimento e a integração;
- d) Reequipar com veículos e máquinas rodoviárias, para dar melhores condições de atendimento ao tráfego de modo geral.
- e) Construir a ponte sobre Lajeado Grande na localidade de Boa Vista a Vila Progresso.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

# ESTADO DO PARANA

f) Desenvolver treinamento para os operadores por meio de cursos.

# CAPITULO III

### DO ORGAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Cámara Municipal e encaminhada ao Excutivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Municipio, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12 - Ma elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil e no - art. 186 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 9º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 17 - Quando as despesas realizadas através de convênios de natureza extra-orçamentárias excederem o montante recebido, este será suportado pela dotação:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Divisão de Serviços Gerais

#### CAPITULO IV

#### DAS ALTERAÇõES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 18 - Para qualquer alteração na Legislação tributária, deverá o Executivo enviar a Câmara Projeto de Lei específico até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 1 992.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D DESTE ESTADO DO FARANA

#### CAPITULO V

# DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.
Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei Específica.

Art. 21 — A alteração, criação e extinsão de cargos públicos, bem como o reenquadramento de pessoal nos anexos do — plano de carreira dependerão de autorização Legislativa e de dotação — orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas — os acréscimos dela decorrentes.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Mão se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituido.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola — D Oeste, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa dois.

> DOMINIOS JORO RIBEIRO Prefeito Junicipal

PUBLICADO

EDIÇÃO: 188 PAG.

DATA: 06-11. 92

4,